



DECRETOS

DECRETO Nº 29.788, DE 04 DE MARÇO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013572/2020, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Os procedimentos de triagem e cadastro para atendimento médico veterinário clínico de cães e gatos no Município, sob a responsabilidade do Departamento do Bem-Estar Animal (DEBEA), vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), observarão as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O atendimento referido no art. 1º deste Decreto compreende a realização de atendimentos de urgência e emergência e atendimento clínico básico, com internação parcial para medicação dia, devendo o responsável pelo animal permanecer no local durante todo o período de atendimento.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º A prestação de serviços de que trata este Decreto poderá se dar a:

I - entidades de proteção animal, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e regularizadas perante a Secretaria da Receita Federal;

II - pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos que, de forma independente e continuada, desempenham o papel de protetores de animais, resgatando cães e gatos abandonados ou em situação de risco, castrando, microchipando, dando toda assistência veterinária necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários e gatos de colônia;

III - munícipes, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente do município de Jundiaí, inseridos no Cadastro Único (CADÚNICO) para programas sociais do Governo Federal e que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, ou outro que venha a substituí-lo, cuja renda não ultrapasse meio salário mínimo *per capita*.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

Art. 4º Para obtenção da prestação de serviços referida no art. 2º deste Decreto, os interessados devem se cadastrar junto ao DEBEA mediante a apresentação dos seguintes documentos, em local e horário previamente estabelecidos:

I - para as pessoas jurídicas do art. 3º, inciso I, deste Decreto:

- a) estatuto com objeto social voltado para ações de proteção e defesa animal com sede em Jundiaí;
- b) ata de eleição da Diretoria atualizada;
- c) documentos pessoais do responsável legal pela entidade (RG, CPF e comprovante de endereço);
- d) apresentação do quadro de funcionários, se houver;
- e) comprovante de atuação no Município há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- f) dossiê atestando sua atuação na área de proteção e defesa animal em Jundiaí.

II - para as pessoas físicas do art. 3º, inciso II, deste Decreto:

- a) documentos pessoais (RG e CPF);
- b) comprovante de endereço em Jundiaí com, no máximo, 3 (três) meses de emissão;
- c) certificado de participação no curso de capacitação realizado pelo DEBEA;

d) aprovação em entrevista realizada pelo DEBEA;

e) autorização para realização de vistoria na residência e nos locais onde os animais permaneçam alojados;

f) auto declaração quanto às atividades desenvolvidas, contendo histórico das ações, data de início, áreas de atuação, documentos comprobatórios, resultados e dificuldades encontradas.

III - para munícipes de baixa renda, que atendam aos requisitos deste Decreto, conforme art. 3º, inciso III:

a) documento comprobatório atualizado de cadastro no CADÚNICO e, no caso de recebimento de outros benefícios oriundos de programas sociais do Município, Estado ou União, apresentação de extrato de recebimento do mês anterior;

b) comprovante de endereço neste Município com, no máximo, 3 (três) meses de validade;

c) documentos pessoais (RG e CPF).

§ 1º O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro dos seus respectivos responsáveis, não sendo permitido o registro de animais de terceiros.

§ 2º Para a renovação do cadastro das pessoas jurídicas tratadas no inciso I deste artigo e das pessoas físicas tratadas no inciso II deste artigo, é necessária a apresentação de relatório anual de atividades, comprovante atualizado de endereço neste Município e dos termos que comprovam a adoção dos animais.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO

Art. 5º As ações do DEBEA serão realizadas de forma planejada e com cronogramas de atendimentos pré-definidos, de acordo com a estrutura do órgão.

Art. 6º O cadastro dos interessados deverá ser atualizado anualmente ou, antecipadamente, caso haja qualquer mudança dos dados, sendo de inteira responsabilidade deste a comunicação das alterações ao DEBEA.

Art. 7º Caso algum dos pré-requisitos contidos no Capítulo III deste Decreto não seja cumprido, o cadastro não será realizado e o serviço não será oferecido.

Parágrafo único. A negativa da realização do cadastro para atendimento clínico no DEBEA não exime o responsável da obrigação de oferecer atendimento veterinário ao animal, estando sujeito às penas previstas em legislação vigente, caso não o faça.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Art. 8º O calendário de atendimento será elaborado conjugando-se os critérios técnicos deste Decreto e a disponibilidade orçamentário-financeira e de pessoal do DEBEA.

Art. 9º Somente serão atendidos os animais que estiverem sob a responsabilidade dos cadastrados, não sendo atendidos animais doados ou pertencentes a terceiros.

Art. 10 - No caso das entidades de proteção animal, contidas no inciso I do art. 3º deste Decreto, seus funcionários, previamente cadastrados, estão autorizados a levar os animais abrigados para atendimento, na impossibilidade de os membros da diretoria assim proceder.

Art. 11 - Caberá ao DEBEA, no intuito de maximizar a oferta de serviços, a definição dos horários e da quantidade de atendimentos diários, assim como a definição do limite máximo de animais atendidos em cada categoria prevista nos incisos do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - É vedada a qualquer inscrito das categorias previstas nos incisos do art. 3º deste Decreto, a utilização de seu cadastro para favorecimento de terceiros, hipótese na qual o DEBEA poderá realizar seu cancelamento.

Art. 13 - Os interessados de que tratam os incisos II e III do art. 3º deste Decreto deverão estar presentes em todos os atendimentos, não sendo permitido que terceiros levem o animal, sob pena de ser-lhes negado o



DECRETOS

atendimento.

Art. 14 - Caso haja suspeita de irregularidade cadastral, no que disser respeito ao CADÚNICO, o DEBEA encaminhará os dados do munícipe à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) para averiguação.

Art. 15 - Todos os animais atendidos serão obrigatoriamente submetidos à identificação, por meio da microchipagem, no momento em que o DEBEA julgar oportuno.

Art. 16 - Após a adequada recuperação do animal que passou por atendimento clínico, o DEBEA efetuará o agendamento para castração, em conformidade com a disponibilidade do serviço.

§ 1º Os animais cadastrados no atendimento clínico do DEBEA terão prioridade no agendamento das cirurgias de castração, conforme cronograma do Departamento.

§ 2º A realização da castração é obrigatória para manutenção do cadastro, que pode ser suspenso caso o responsável pelo animal não autorize sua realização, sendo reativado apenas após a cirurgia.

§ 3º O DEBEA fornecerá, a todos que participem do programa de castração, estipulado nos termos deste Decreto, orientações escritas sobre cuidados a serem realizados no pré e pós-operatório.

Art. 17 - O DEBEA poderá realizar visitas, sempre que julgar necessário, nas dependências onde ficam alojados os animais dos interessados descritos nos incisos do art. 3º deste Decreto, visando o acompanhamento dos cuidados ministrados, as condições gerais do local, o manejo e a destinação dada aos animais, assim como a veracidade das informações prestadas, inibindo que animais de pessoas sem cadastro sejam atendidos.

Art. 18 - O âmbito de atuação do DEBEA reside na atenção básica de saúde animal, de baixa complexidade, atendimentos emergenciais, cirurgias para controle reprodutivo, bem como exames diagnósticos básicos de laboratório e de imagem.

Art. 19 - O DEBEA pode aplicar a multa prevista no inciso II do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, nas situações de irregularidade em que:

I - após o atendimento de emergência, o munícipe não apresentar toda a documentação necessária para o cadastro, em até 15 (quinze) dias corridos;

II - ficar comprovado que o usuário levou para atendimento animal de terceiro que não tem direito ao cadastro no Departamento;

III - o animal for recolhido ferido ou doente e, posteriormente, for identificado o tutor.

§ 1º A aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo não obsta a cobrança, pelo Município, das despesas decorrentes de eventual atendimento veterinário.

§ 2º Caso o infrator não pague a multa prevista no *caput* deste artigo, o valor devido será inscrito em dívida ativa.

Art. 20 - O não cumprimento do quanto estabelecido neste Decreto acarretará, a qualquer momento, o cancelamento do cadastro do interessado.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da UGPUMA.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação 11.01.18.542.0185.2031.3.3.90.39.00.0.

Art. 23 - Fica revogado o Decreto nº 25.639, de 30 de março de 2015.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil